



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

*LEI N°*

*DE*

*DE 2013*

*Altera dispositivos das Leis nº 5.242, de 25 de junho de 2002, 5.673, de 1º de agosto de 2007, e 6.234, de 28 de junho de 2012, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí 10 (dez) cargos efetivos denominados de Assistente de Administração.

Parágrafo único. Os cargos mencionados no **caput** são estruturados em níveis, com seus respectivos vencimentos, na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º A Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º .....

.....  
III - Assistente de Administração, de nível médio.”

“Art. 8º .....

.....  
V - ao Assistente de Administração cabe atuar exclusivamente nas atividades de área meio, executando serviços gerais de escritório e atividades administrativas visando o atendimento às rotinas e sistemas estabelecidos.”

“Art. 9º .....

.....  
V - para o cargo de Assistente de Administração, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.”

“Art. 17. ....

.....  
IV - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Agentes, Técnicos de Controle Externo e Assistentes de Administração, portadores de diploma de curso superior.”

*JL*  
*MM*  
*fr*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

Art. 3º Com a entrada em vigor desta Lei, ficam revogados o artigo 27 da Lei nº 5.242, de 25 de junho de 2002, e o artigo 20 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007.

Art. 4º O Anexo II da Lei nº 6.234, de 28 de junho de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 23 de outubro de 2013.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

Handwritten signature of Dep. Themístocles Filho in blue ink.

*Dep. FÁBIO NOVO*  
1º Secretário

*Dep. HÉLIO ISAÍAS*  
2º Secretário





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

*LEI N°*

*DE DE*

*DE 2013*

*Altera dispositivos das Leis nº 5.242, de 25 de junho de 2002, 5.673, de 1º de agosto de 2007, e 6.234, de 28 de junho de 2012, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí 10 (dez) cargos efetivos denominados de Assistente de Administração.

Parágrafo único. Os cargos mencionados no **caput** são estruturados em níveis, com seus respectivos vencimentos, na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º A Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º .....

.....  
III - Assistente de Administração, de nível médio.”

“Art. 8º .....

.....  
V - ao Assistente de Administração cabe atuar exclusivamente nas atividades de área meio, executando serviços gerais de escritório e atividades administrativas visando o atendimento às rotinas e sistemas estabelecidos.”

“Art. 9º .....

.....  
V - para o cargo de Assistente de Administração, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.”

“Art. 17. ....

.....  
IV - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Agentes, Técnicos de Controle Externo e Assistentes de Administração, portadores de diploma de curso superior.”

*P  
MM  
f*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

Art. 3º Com a entrada em vigor desta Lei, ficam revogados o artigo 27 da Lei nº 5.242, de 25 de junho de 2002, e o artigo 20 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007.

Art. 4º O Anexo II da Lei nº 6.234, de 28 de junho de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 23 de outubro de 2013.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

*Fábio Novo*

*Dep. FÁBIO NOVO*  
1º Secretário

*Dep. HÉLIO ISAÍAS*  
2º Secretário





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

**ANEXO I**

Tabela I – cargo de assistente de administração

<b>Nível</b>	<b>Tempo de serviço no cargo</b>	<b>Vencimento R\$</b>
I	Até 3 anos	2.000,00
II	Acima de 3 até 5 anos	2.100,00
III	Acima de 5 até 7 anos	2.205,00
IV	Acima de 7 até 9 anos	2.315,25
V	Acima de 9 até 11 anos	2.431,01
VI	Acima de 11 até 13 anos	2.552,56
VII	Acima de 13 até 15 anos	2.680,19
VIII	Acima de 15 até 17 anos	2.814,20
IX	Acima de 17 até 19 anos	2.954,91
X	Acima de 19 até 21 anos	3.102,65
XI	Acima de 21 até 23 anos	3.257,78
XII	Acima de 23 anos	3.420,67

**ANEXO II**

Tabela I – carreira de controle externo

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Auditor Fiscal de Controle Externo (área comum a qualquer curso superior)	95
Auditor Fiscal de Controle Externo (área específica de engenharia)	11
Auditor Fiscal de Controle Externo (área específica de ciências da computação)	09
Assessor Jurídico	25
<b>Total</b>	<b>140</b>

Tabela II – carreira de atividade auxiliar de controle externo

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Técnico de Controle Externo	54
Agente de Controle Externo	49
Assistente de Administração	10
<b>Total</b>	<b>113</b>

*l* *m* *fr*



**ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.006754/13  
Senha: 111E52E

AL-P-(SGM) Nº 546

Teresina (PI), 30 de outubro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Tribunal de Contas do Estado do Piauí** que:

**“Altera dispositivos das Leis nºs 5.242, de 25 de junho de 2002, 5.673, de 1º de agosto de 2007 e 6.234, de 28 de junho de 2012, e dá outras providências.”**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em, 31/10/13  
Regina  
Responsável